



**PROCESSO TC nº 02.248/18**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Honorina Feitosa Alves de Freitas**, matrícula nº 1803, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 30 anos, 03 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 108/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 02.248/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Honorina Feitosa Alves de Freitas*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: *Ariano da Silva Medeiros*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1595/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02.248/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Honorina Feitosa Alves de Freitas**, matrícula nº 1803, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 108/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de novembro de 2021.**

Assinado 6 de Novembro de 2021 às 14:09



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 11:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2021 às 11:20



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO